

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997..

FICA INSTITUÍDO O ATENDIMENTO PREFEREN CIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. lº Fica instituído no âmbito do Município da Serra o atend<u>i</u> mento preferencial a deficientes físicos, idosos e gesta<u>n</u> tes nos postos de saúde e hospitais municipais.
- Parágrafo Único Os postos de saúde, pronto socorros e hospitais deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas e constar na ficha de atendimento a sua condição de deficiente, idosos ou gestantes.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publica ção.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de dezembro de 1937.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES